

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 016501.01.82/2025-AFEAM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENCARREGADO E RECEPCIONISTA

REFERÊNCIA: EDITAL DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2025.

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS.

LICITANTE: CONTATO SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA (04.768.594/0001-36)

NOTA TÉCNICA Nº 8/2026 – CPL

Sr. Licitante,

Trata-se do Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 37/2025– AFEAM, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo os seguintes profissionais: auxiliar administrativo, encarregado de serviços e recepcionista para atender as necessidades da AFEAM, pelo período de 12 (doze) meses, no qual foi encaminhada, por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), proposta de preços ajustada e suas planilhas de composição de custos, de 03/02/2026, pela empresa **CONTATO SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.768.594/0001-36**, doravante denominada como Licitante, para a análise técnica.

Primeiramente, informamos que o Licitante atendeu aos itens: 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 14 e 15 da Nota Técnica nº 07/2026-CPL. Porém não atendeu em sua totalidade aos itens: 1, 2, 7, 8, 12 e 13 da mesma nota técnica sob os quais apontamos as seguintes inconsistências:

1. No item 1, da Nota Técnica nº 07/2026 - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS, SUB-MÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS, LETRA B – Férias e Adicional de Férias, constatamos que o Licitante não realizou os ajustes nos cálculos, em nenhum dos postos objeto da licitação, e continuou com o percentual de 2,78%, conforme solicitado pela AFEAM. Esclarecemos que, no referido item, deve ser considerado o cálculo da seguinte forma: $1/12$ [vezes]100% (relativo às férias) + $1/3$ do referido valor (obtido na multiplicação anterior), uma vez que estes custos são decorrentes de imposição legal (legislação trabalhista, previdenciária, tributária, acordos coletivos etc.) e não podem ser alterados. Considerando ainda que a AFEAM não utiliza conta vinculada, o referido percentual de 11,11% não pode ser alterado.

Constatamos também que o licitante não informou, em nenhum campo ou módulo da planilha apresentada, a devida provisão de férias dos empregados. Ademais, verificamos que a justificativa apresentada na “Resposta à Nota Técnica nº 07/2026 – CPL” e o percentual nela indicado não correspondem ao percentual constante na planilha de composição de custos.

2. No item 2, da Nota Técnica nº 07/2026 - MÓDULO 2, subitem 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, para os itens: **LETRAS: A – INSS, B – SESI ou SESC, C- SENAI ou SENAC, D - INCRA, E- SALÁRIO EDUCAÇÃO, F – FGTS, G – SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO e H – SEBRAE**, constatamos que o Licitante realizou corretamente cálculos e os mesmos estão considerando os reflexos do total do submódulo 2.1, no entanto, os valores absolutos descritos na planilha apresentam erros (estão abaixo do valor esperado, considerando a planilha do licitante), visto que não foram

realizados os ajustes solicitados no item 1 desta nota técnica e conseqüentemente, implicou em erro no resultado deste módulo. Portanto, visto o não cumprimento do item 1, trouxe o reflexo negativo no cálculo do módulo 2, subitem 2.2, resultando em possível demonstração de inexequibilidade na proposta de preços.

3. No item 7, da Nota Técnica nº 07/2026 - MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, Submódulo 4.1: LETRA A: Substituto na cobertura de Férias, 1/3 e 13 Salários, constatamos que o Licitante alterou o valor percentual de 0% para 0,93%. Todavia o valor percentual apresentado continua abaixo do estimado pela Administração. Constatamos também que a justificativa apresentada “RESPOSTA À NOTA TÉCNICA Nº 07/2026 – CPL”, afirma: “A correção para 1,62% é obrigatória”, o que não condiz com o percentual de 0,93% indicado na planilha de composição de custos.

4. Nos itens 12 e 13, da Nota Técnica nº 07/2026 - MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, LETRA C: Tributos, subitem C.1 – Tributos Federais (PIS), e LETRA C: Tributos, subitem C.2 – Tributos Federais (COFINS), constatamos que o Licitante permaneceu com informações de valores percentuais iguais a 0% para os subitens citados. A declaração apresentada pelo Licitante “PARECER TÉCNICO TRIBUTÁRIO”, emitido por um escritório contábil, embora mencione corretamente dispositivos legais relativos ao regime não cumulativo de PIS e COFINS, baseia-se em compensações de créditos e em apuração líquida pretérita, o que não altera as alíquotas legais aplicáveis à receita de prestação de serviços.

Alertamos que o Licitante, apresentou parecer com natureza isolada e opinativa de compensação de créditos em regime de lucro real, não sendo considerada documentação comprobatória suficiente e não possuindo força normativa, nem vinculante perante a Administração. Dessa forma, o Licitante deveria ter alterado os valores referentes às alíquotas federais, ou caso reduzisse os valores das alíquotas originais, deveria ter apresentado tabela/cálculo que evidenciasse as alíquotas médias de PIS/COFINS dos últimos 12 meses, contendo toda a memória de cálculo, e acompanhada dos recibos e/ou outros documentos aptos a comprovar os valores apresentados.

Ainda que os itens 2 e 4, desta nota técnica, pudessem justificar a realização de novas diligências para sanar as dúvidas anteriormente apontadas, verifica-se que os itens 1 e 3 permaneceram integralmente não atendidos. Considerando que tais itens não atendidos configuram requisitos essenciais e passíveis de desclassificação, impõe-se reconhecer que a proposta não atende às exigências mínimas estabelecidas.

Dessa forma, constata-se que as pendências remanescentes atingem aspectos fundamentais da formação do preço, dos encargos legais obrigatórios e da demonstração da exequibilidade da proposta. Tais falhas, por sua materialidade e relevância, não foram devidamente esclarecidas ou comprovadas pela licitante, comprometendo a confiabilidade e a aderência da proposta às regras editalícias.

Por fim, conclui-se que a nova planilha de composição de custos apresentada permanece em desacordo com o edital, inexistindo fundamento que autorize a realização de nova diligência.

Assim, decide-se pela desclassificação da empresa **CONTATO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA (CNPJ 04.768.594/0001-36)**, nos termos da legislação aplicável e do instrumento convocatório.

Manaus, 6 de fevereiro de 2026

Mônica Cristina da Silva Barros
Agente de Licitação

Luiz Fernando Silva Júnior
Equipe de Apoio